



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

CONTRATO

PROCESSO : Nº 0054/2018.
CONTRATO : Nº 008, DE 21 DE MAIO DE 2018.
AUTORIZAÇÃO: ATO DA MESA Nº 67, DE 18 DE MAIO DE 2018.
LICITAÇÃO : INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO II, COMBINADO COM O ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº. 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM A REDAÇÃO DADA PELAS LEIS FEDERAIS NºS. 8883/94 E 9648/98.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA**, CNPJ-MF nº 67.172.312-0001/53, com sede na Rua Doutor Jorge Latour, 152, Centro, Município da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Naiara Regitano Hendrikx, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.838.335-0 SSP/SP e C.P.F. nº 015.946.758-64, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 62.009.642/0001-09, com sede na Rua Ceará, nº 2168, Campos Elísios, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo - SP, neste ato Adilson Gonzalez Iglesias, portador da cédula de identidade R.G. nº 14.020.843-4 SSP/SP e C.P.F. nº 046.839.718-36, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da lei federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelas leis federais nºs. 8883/94 e 9648/98, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de **CONSULTORIA PREVENTIVA e CONSULTIVA A DISTÂNCIA** nas áreas **JURÍDICO/ADMINISTRATIVO**, compreendendo:

Os aspectos técnico-jurídico-administrativo à luz da legalidade, legitimidade e economicidade incidentes, nas áreas de licitações, em todas as modalidades, no tocante às Leis 8.666/93, 10.520/02, 4.320/64 e Lei Complementar 101/00 e 123/06;

LICITAÇÕES: Escolha da modalidade licitatória / planejamento anual / parcelamento legal e fracionamento ilegal / classificação e julgamento das propostas / identificação de propostas inexequíveis ou superfaturadas / a questão dos preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero / diligências e seus limites / a cotação de quantidade inferior (art. 23, § 7º, c/c o art. 45, § 6º) / desclassificação de todas as propostas e a faculdade do art. 48, § 3º / a modificação dos valores na reapresentação das propostas / prazo de validade das propostas / vencimento do prazo de validade e sua possível contratação / apresentação de propostas alternativas / propostas que contemplem vantagens não previstas no ato convocatório / a indicação de marca na proposta comercial e sua vinculação / empate, sorteio e direito de preferência / desclassificação por fato relacionado à habilitação / procedimentos para julgar as propostas em licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço / procedimento recursal / recurso hierárquico, representação e pedido de reconsideração / competência para a análise do mérito / juízo de retratação / prazos recursais obrigatórios / desistência expressa

A. C.
M.
U.
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
S.P.



por todos os licitantes / contagem dos prazos / formas de intimação / utilização de fac-símile e e-mail / distinção entre pedidos de esclarecimentos e impugnações / reforma e republicação do edital / homologação e adjudicação: competência e ordem dos atos / anulação e revogação do certame;

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: Contratos administrativos no contexto da Lei 8.666/93 / início dos efeitos do contrato administrativo / fiel observância das cláusulas contratuais / obrigações da contratante e da contratada / acompanhamento e fiscalização da execução contratual / gestor do contrato administrativo / atribuições típicas do fiscal e do gestor / registro de ocorrências na execução contratual / responsabilidades solidária e subsidiária de natureza contratual / subcontratação / alterações contratuais / acompanhamento de prazos contratuais / reajustes, revisões e repactuações / controle da execução contratual / inexecução total e parcial / sanções administrativas / processo e procedimento rescisório e apenatório;

Sobre a Ótica do Controle;

Os serviços incluem-se também respostas a questionamentos nas áreas de recursos humanos; e

Perguntas inerentes ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços são compreendidos como “consultas” e serão prestados mediante solicitação do contratante, dirigidos ao contratado por qualquer meio de comunicação e suas respostas ocorrerão em até 48 (quarenta e oito) horas da confirmação do recebimento.

2.2. Essas consultas ocorrerão por qualquer meio de comunicação, assim compreendidos:

- a) Ligações telefônicas efetuadas pela **CONTRATANTE** diretamente à sede do **CONTRATADO**, bem como ao consultor designado pelo **CONTRATADO**, em qualquer local do País;
- b) Fax;
- c) Rede Mundial de computadores (internet)
- d) Correios e outros.

2.3. As perguntas deverão ser objetivas e fundamentadas.

2.4. Os serviços serão prestados pelo técnico Professor José Carlos Baroni.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TÉCNICOS

3.1. Por motivo de força maior ou caso fortuito, o(s) técnico(s) envolvido(s) poderão ser substituídos.

3.1.2. Neste caso a **CONTRATANTE** será notificada expressamente para sua “ciência” e “de acordo”.

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a designar um servidor categorizado, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica/ administrativa sendo o responsável pela comunicação entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**.

2
S. P.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço ajustado de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais), divididos em 12 parcelas mensais e iguais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mediante a apresentação da documentação fiscal.

4.1.1 Nos preços acima especificados, estão inclusas todas as despesas PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS e TRABALHISTAS, que serão recolhidas na sede do CONTRATADO.

4.2. O CONTRATADO deverá emitir nota fiscal dos serviços contratados à CONTRATANTE no dia 20 de cada mês e encaminhá-la via e-mail;

4.3. A mensalidade será paga até o dia 25 do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito junto ao Banco do Brasil S/A. Agência 2890-8, Conta-Corrente: 27.133-0, em nome de **Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública LTDA**;

4.4. As faturas pagas com atraso sofrerão correção a título de juros de mora, com base na variação do IGP-FGV, ou outro que venha substituí-lo, entre o dia do vencimento e o dia do pagamento.

4.5. O valor referente aos juros de mora, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

4.6. A falta de pagamento de qualquer das mensalidades darão direito ao **CONTRATADO** de interromper imediatamente os trabalhos, não incorrendo em qualquer transgressão contratual.

4.7. O pagamento pelos serviços prestados deverá ser quitado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato ocorrerão por conta de dotações orçamentárias consignadas como:

Cat. Econômica: 33.90.35.00.0000

Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. A CONTRATADA, pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.2. Em caso de inexecução total ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

6.1.3. Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por infração.

M. *M.* *TC*
Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
S.P.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que haja a notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Este contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por novos períodos iguais e sucessivos, repactuando-se os preços.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. O presente contrato é celebrado com fundamentação no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, da Lei federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelas Leis Federais nºs. 8883/94 e 9648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que porventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2. Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado na cláusula primeira, será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

10.3. O **CONTRATADO**, limitado ao objeto, orientações prestadas e datas de vigência do presente contrato, compromete-se a fornecer subsídios de ordem técnica para sustentação de eventual defesa ou recurso junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo que a elaboração da defesa ou recurso deverá ser efetuada por técnicos da **CONTRATANTE**.

10.4. O **CONTRATADO** não poderá ser responsabilizado jurídica ou administrativamente por qualquer orientação prestada, posto que a assessoria traduz-se somente em orientação, podendo ou não ser acatada pela **CONTRATANTE** em função de seus interesses peculiares.

10.5. Ao **CONTRATADO** ficam assegurados todos os direitos autorais, na forma da legislação, próprios ao material técnico por ele exarado, não podendo serem divulgados por qualquer meio ou sob qualquer pretexto, sem sua expressa autorização.

10.6. Toda e qualquer intervenção, por qualquer meio, forma ou método, jurídica ou administrativa, perante órgão, juízo, tribunal, foro ou instância é de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo apenas ao **CONTRATADO** a **CONSULTORIA A DISTÂNCIA, específica e exclusivamente** na área de **LICITAÇÕES E CONTRATOS**, e as demais realizações materiais do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

[Handwritten signatures and a circular stamp with the number 4 are visible at the bottom right of the page.]



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

11.1. Os contratantes elegem o Foro - Comarca de Artur Nogueira – SP, para eventuais discussões judiciais sobre a execução deste contrato.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Estância Turística de Holambra, aos 21 de maio de 2018.




VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX

Presidente da Câmara Municipal
Estância Turística de Holambra




ADILSON GONSALEZ IGLESIAS
Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

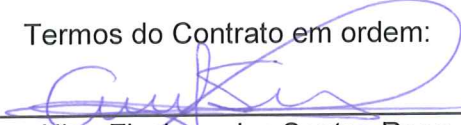


Carla Aparecida Pereira Batista
R.G. nº 45.223.299-5 SSP/SP



Luiz Carlos de Campos
RG nº 11.983.092-9

Termos do Contrato em ordem:



Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 299.268





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

A D E N D O

Documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, para a efetiva contratação:

- CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL;
- CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ;
- CND FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS);
- CRF (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS);
- CNDT (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS)
- CÓPIA DO RG DO RESPONSÁVEL;
- CÓPIA DO CPF DO RESPONSÁVEL;
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL;





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
(19) 3802-1487

ANEXO 10

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.
CONTRATADA: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 62.009.642/0001-09;
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
ADVOGADO(S): Empresa Contratante: Dra. Aline Flaviane dos Santos Rosa – OAB/SP – 299.268 – Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Holambra.
Empresa Contratada - Sem Advogado Constituído.

(*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Holambra, aos 21 de maio de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Naiara Regitano Hendriks - Vereadora/Presidente
CPF: 015. 946.758-64 RG: 10.838.335-0
E-mail institucional: camaraholambra@camaraholambra.com.br
E-mail pessoal: naiara@camaraholambra.sp.gov.br
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adilson Gonsalez Iglesias - Empresário
R.G. nº 14.020.843-4 SSP/SP e C.P.F. nº 046.839.718-36
E-mail institucional: alessandro@ibrap.org.br
E-mail pessoal:
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituídos





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

(19) 3802-1487

EXTRATO CONTRATO Nº008/2018

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra;
CONTRATADA: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ sob nº 62.009.642/0001-09;
OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 21 de maio de 2018;
VALOR MENSAL: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mediante a apresentação da documentação fiscal;
PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, podendo ser prorrogado por novos períodos iguais e sucessivos, repactuando-se os preços.
AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa nº067, de 18 de maio de 2018;
LICITAÇÃO: Inexigibilidade nos Termos do Artigo 25, Inciso II, combinado com a Artigo 13, Inciso III, da Lei Federal Nº. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pelas Leis Federais Nºs. 8883/94 e 9648/98.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, 21 de maio de 2018.

VEREADORA NAIARA REGITANO HENDRIKX
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Quinta-feira, 24 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 111

Página 3 de 4

Licitações e Contratos

Extrato

dada pelas Leis Federais N.ºs. 8883/94 e 9648/98.
Assinatura: 21/05/2018.

TERMO ADITIVO N° 001/2018 AO CONTRATO N° 006/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra -CONTRATADA: SINO – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - EPP, CNPJ n.º. 04.666.507/0001-30 - OBJETO: Prorrogação do contrato de prestação de serviços referentes ao desenvolvimento, hospedagem e manutenção de um Site onde ficarão disponíveis todas as informações a respeito do trabalho Legislativo e do Município. - VIGÊNCIA: Doze (12) meses, a partir de 18 de maio de 2018; - VALOR MENSAL: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), pago até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura. - AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa n.º 065, de 10 de maio de 2018 - LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do artigo 24, II (abaixo do limite previsto), da legislação supracitada. Assinatura: 11/05/2018

CONTRATO N° 008/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra -CONTRATADA: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME, CNPJ sob n.º 62.009.642/0001-09 -OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra. - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 21 de maio de 2018 - VALOR MENSAL: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), mediante a apresentação da documentação fiscal - PRORROGAÇÃO: Ao término da atual contratação, podendo ser prorrogado por novos períodos iguais e sucessivos, repactuando-se os preços. - AUTORIZAÇÃO: Ato da Mesa n.º 067, de 18 de maio de 2018- LICITAÇÃO: Inexigibilidade nos Termos do Artigo 25, Inciso II, combinado com a Artigo 13, Inciso III, da Lei Federal N.º. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação